TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 590 - GP/TCU

Brasília, 2 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Despacho (acompanhado da respectiva instrução) exarado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, em 25/6/2026, nos autos do TC-025.632/2024-8, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de examinar mecanismos utilizados pela União para executar políticas públicas com recursos que não transitam diretamente pelo Orçamento Geral da União.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80619684.

Processo: 025.632/2024-8
Natureza: Pedido de reexame (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.a., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União, Empresa Gestora de Ativos, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento
Responsável(eis): Não há.
Interessado(os): Financiadora de Estudos e Projetos, Secretaria-executiva do Ministério de Minas e Energia, Secretaria-executiva do Ministério da Fazenda, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria-executiva da Controladoria-geral da União, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério de Minas e Energia, Secretaria-executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento

DESPACHO

Conheço do pedido de reexame interposto pela Defensoria Pública da União, suspendendo-se os efeitos do item 9.2. do Acórdão 1.372/2026-TCU-Plenário, nos termos propostos pela unidade técnica (peça 309).

À Seproc, para expedição das comunicações acerca do alcance do efeito suspensivo atribuído ao recurso (art. 278, §1º, do RITCU, c/c o art. 54 da Resolução-TCU 259/2014), após o que os autos devem ser encaminhados à AudRecursos para o exame de mérito do pedido de reexame.

Brasília, 25 de junho de 2026

(*Assinado eletronicamente*)

Walton Alencar Rodrigues
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80540255.

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 025.632/2024-8
NATUREZA DO PROCESSO: Relatório de Auditoria.
UNIDADES JURISDICIONADAS: Banco Central do Brasil;
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
Banco do Brasil S.A.;
Caixa Econômica Federal;
Defensoria Pública da União;
Empresa Gestora de Ativos;
Ministério da Fazenda;
Ministério do Planejamento e Orçamento.

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.
PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 296 e 297).
DELIBERAÇÃO RECORRIDA:
Acórdão 1.372/2026-TCU-Plenário - (Peça 255).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Defensoria Pública da União	N/A	9.2.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.372/2026-TCU-Plenário pela primeira vez?	**Sim**

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Defensoria Pública da União	8/6/2026 - DF (Peça 282)	16/6/2026 - DF	**Sim**

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	**Sim**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	**Sim**

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.372/2026-TCU-Plenário?	**Sim**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80536127.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Defensoria Pública da União, **suspendendo-se os efeitos do item 9.2. do Acórdão 1.372/2026-TCU-Plenário**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.3 à Seproc comunicar somente aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso, nos termos do art. 278, § 1º, do Regimento Interno/TCU.

SAR/AudRecursos, em 17/6/2026.	**Leandro Carvalho Cunha** **Chefe de Serviço** **AUFC - Mat. 8188-4**	Assinado Eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80536127.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80820444.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.590/2026-GABPRES

Processo: 025.632/2024-8

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Senado Federal - SLSF

Destinatário: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 05/08/2026

(Assinado eletronicamente)
CLEITON ALVES CAMARGO
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.